

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020 PROCESSO Nº 030/2020 Dispensa de licitação Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Leucir Jokoski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Leucir Jocoski, habilitado e credenciado na Chamada Pública 001/2020, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

DO VALOR: R\$ 6.212,34 (seis mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 9 (nove) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Leucir Jokoski



### Estado do Paraná

000035

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 028/2020** 

PROCESSO N° 30/2020

REF: INEXIGIBILIDADE N ° 006/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**LEUCIR JOCOSKI**, pessoa física, inscrita no CPF sob n° 089.266.479-78 e RG sob n° 10.750.346-4, residente e domiciliado na Linha Rio da Areia, S/N, Zona Rural, na cidade de Cruz Machado/PR a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 13 de Fevereiro de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Leucir Jocoski, habilitado e credenciado na Chamada Pública 001/2020, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 6.212,34 (seis mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA ~ DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 3.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



### Estado do Paraná

000036

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 -- Centro -- Cruz Machado -- Pr -- Cep: 84620-000 -- Tel.: (42) 3554-1222

### São obrigações da CONTRATADA:

- **4.1** Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:
- **4.2** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- 5.2 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- **5.3** Os produtos objeto deste contrato serão fornecídos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

**Parágrafo Único** – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

### CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 030/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

**************************************	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06.01	2.026	3,3.90,30,00,00,00



### Estado do Paraná

000037

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- **b)** Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto:
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.
- 10.2 Além do previsto no subitem
- **10.3 -** a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
- **10.4** O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1 -** Integram este Contrato, o edital da Inexigibilidade nº 06, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- **11.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerals de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

# Section of the sectio

### Estado do Paraná

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- d) "Prática coercitiva"; significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva": significa:
- I Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- II Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

# T Franklin Control State of St

### Prefeitura Municipal de Cruz Machado

### Estado do Paraná

000039

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cívels.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Luis Mario Delonzek, conforme portaria sob nº 147/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partés o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estado do Paraná

# Departamento de Compras e Licitações

000040

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 06 de março de 2020.

**EUCLIDES PASA** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Leucir Jokoski

CNPJ sob n° 089.266.479-78

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Vera Benzan Krawczyk

CPF:

Secs. Pazenda e Planejamento

Decreto Z034/Z017

NOME:

CPF: Graziela Braun

Auxiliar Administrativo CPF: 022.150.079-07



Estado do Paraná

000041

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 028/2020

PROCESSO Nº 30/2020

REF: INEXIGIBILIDADE N ° 006/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**LEUCIR JOCOSKI**, pessoa física, inscrita no CPF sob n° 089.266.479-78 e RG sob n° 10.750.346-4, residente e domiciliado na Linha Rio da Areia, S/N, Zona Rural, na cidade de Cruz Machado/PR a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 13 de Fevereiro de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Leucir Jocoski, habilitado e credenciado na Chamada Pública 001/2020, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 6.212,34 (seis mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 3.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



### Estado do Paraná

000042

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

### São obrigações da CONTRATADA:

- **4.1** Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- **4.2** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- 5.2 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- **5.3** Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

### CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 030/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

· / · · · Unid Orç · · · ·	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa 🛪 🕏
06.01	2.026	3.3.90.30.00.00.00



### Estado do Paraná

000043

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.
- 10.2 Além do previsto no subitem
- **10.3 -** a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
- 10.4 O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1 -** Integram este Contrato, o edital da Inexigibilidade nº 06, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



### Estado do Paraná

000044

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva": significa:
- I Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- II Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

### Estado do Paraná

000045

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Luis Mario Delonzek, conforme portaria sob nº 147/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Estado do Paraná

# 000046

# Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 06 de março de 2020.

**EUCLIDES PASA** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Leucir Jokoski

CNPJ sob n° 089.266.479-78

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: Vera Benzak Krawczyk

Sect. Pazenda a Flanejamento

Decreto 2834/2017

NOME:

CPF:

Graziela Braun

Auxiliar Administrative CPF: 022,180.079-07

### **EXTRATOS**

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 060/2017 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020 PROCESSO N° 068/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Angela Regina I. Fyewski - Me

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Enfermeiro, Técnico de Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Profissionais Médicos pra consultas ambulatoriais e plantões, pelo período de 06 (seis) meses até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob n° 068/2017, sendo prorrogado por mais 02 (dois) meses, por se tratar de atividades continuas, que perfaz o valor global de R\$ 3.413,00(três mil quatrocentos e treze reais)

Município de Cruz Machado CONTRATANTE

Ângela Regina I. Fyewski - Me CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
027/2020
PROCESSO N° 027/2020
Dispensa de licitação N°
005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu Cooavi.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, Fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações

DO VALOR: R\$ 50.045,58 (cinquenta mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 9 (nove) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu Cooavi CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°030/2020 PROCESSO N° 034/2020 INEXIGIBILIDADE N° 008/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda.

000047

OBJETO: Contratação do Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 001/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda de urgência e emergência existente no Hospital Municipal Santa Terezínha desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 61.691,34 (sessenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06(seis) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda. CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2020 PROCESSO N° 030/2020 Dispensa de licitação N° 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Leucir Jokoski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Leucir Jocoski, habilitado e credenciado na Chamada Pública 001/2020, destinados ao Programa de Alimentação Escolar

# Edição Nº 1964 | Ano 8 | Cruz Machado (PR) | Terça-Feira | 07 de Abril de 2020

do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

DO VALOR: R\$ 6.212,34 (seis mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 9 (nove) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

> Leucir Jokoski CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°026/2020 PROCESSO N° 026/2020 INEXIGIBILIDADE N° 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sociedade Beneficente São Camilo

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação de clínica especialista que realiza atendimentos médicopsiquiátrico e recuperação de dependentes de álcool e outras drogas através de internações.

DO VALOR: R\$154.740,00 (Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais) PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06(seis) meses APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Sociedade Beneficente São Camilo CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°029/2020 PROCESSO N° 031/2020 INEXIGIBILIDADE N° 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Valdemar Grabowski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Valdemar Grabowski, habilitado e credenciado na Chamada Pública 001/2020, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado (ano letivo de 2020), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

DO VALOR: R\$ 16.045,70 (dezesseis mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 09(nove) meses
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná,

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

> Valdemar Grabowski CONTRATADA

